

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, do Município de Tamboril do Piauí-PI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, no âmbito do Município de Tamboril do Piauí, diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Assistência Social ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Proteção e Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo ser humano, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais, com prejuízos econômicos e sociais;

III – **Situação de Emergência:** o reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV – **Estado de Calamidade Pública:** o reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º. A COMPDEC manterá intercâmbio permanente com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relacionados à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC é órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º. A COMPDEC poderá compor-se das seguintes unidades:

- I – Coordenação;
- II – Setor Administrativo;
- III – Setor Técnico;
- IV – Setor Operacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
RECEBIDO EM 11/06/2025
Ao 18h 50 minutos
Márcio Silva
Secretário Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
APROVADO () REJEITADO
VOTOS A FAVOR 0 VOTOS CONTRA 0
ENÇÕES
Sancionada em 11/06/2025
Gonçalves Nogueira
Secretário da Câmara

Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí CNPJ 01.615.330/0001

Praça do Mercado, 06, Centro, Tamboril do Piauí, CEP 63.300-000

gabinetedoprefeito@tamborildopiauipi.gov.br

Art. 6º. O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e terá como atribuição organizar e coordenar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 7º. Poderão constar nos currículos das instituições municipais de ensino noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º. Em caso de desastre ou grave ameaça à população, o Município deverá instituir o Comitê Municipal de Crise, composto por representantes de órgãos municipais, estaduais e federais com atuação no território municipal, para fins consultivos e deliberativos quanto às ações de resposta e restabelecimento dos serviços essenciais.

Art. 9º. Os servidores públicos designados para colaborar com o Comitê Municipal de Crise nas ações emergenciais exercerão tais atividades sem prejuízo das funções que ocupam, não fazendo jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo em caso de deslocamento para fora da sede do Município, hipótese em que farão jus às despesas de estadia, alimentação e transporte, devidamente comprovadas.

Parágrafo único. A colaboração mencionada neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos funcionais dos respectivos servidores.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11. Poderá ser criada, no âmbito da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Tamboril do Piauí, a Unidade Gestora Orçamentária, a qual fará uso do Cartão de Pagamento da Defesa Civil e dos recursos a ela destinados pelo Governo Federal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí.

GLAUERT COELHO
ALMEIDA:0173231
2338

Assinado de forma
digital por GLAUERT
COELHO
ALMEIDA:01732312338

Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
RECEBIDO EM 11 106 1923
As 18 50 minutos
Leonor Siqueira
Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
☒ APROVADO () APROVADO COM EMENDAS
☐ REJEITADO
VOTOS A FAVOR 0 VOTOS CONTRA 0
AL. ENÇÕES
Sessão realizada em 11 06 2025
Aldino Gonçalves Nogueira
Secretário da Câmara